

ESTATUTO



“ASSOCIAÇÃO SAÚDE PLENA”

CAPÍTULO I

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945

Rio Negro - Estado do Paraná

Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºSFTD1jeJTnM2a306KdDm1054q

Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>



DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A "Associação Saúde Plena" é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 28.903.841/0001-28, com sede e foro na cidade de Rio Negro/PR, sito a rua Jacob Maidl, nº 766, Bairro Seminário, CEP 83.880-000.

§1º. Constituída, terá duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentos que lhe forem aplicados.

A mesma tem caráter informativo, educativo, protetivo, curativo, mobilizador e assistencial trabalhando em estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção, divulgação de conhecimentos técnicos e científicos e em ações diretas e indiretas para a promoção global da saúde.

Art. 2º. A Associação Saúde Plena é destituída de quaisquer preconceitos e/ou vinculações de natureza político-partidária e/ou religiosa.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º. Constitui finalidade fundamental da Associação Saúde Plena organizar e promover a saúde em todas as suas formas para o desenvolvimento do país e de seus cidadãos.

Art. 4º. Constituem finalidades específicas da Associação Saúde Plena:

- I. Promover programas de saúde;
- II. Incentivar e promover a cultura;
- III. Promover a educação básica e profissional;



CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945

Rio Negro - Estado do Paraná

Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºSFTD1jeJTnM2a306KdDm1054q

Consulte esse selo em

<http://horus.funarpen.com.br/consulta>



- IV. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- V. Promover programas sociais;
- VI. Promover atividades e programas de esportes, lazer e atividades recreativas;
- VII. Promover a assistência social - atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- VIII. Promoção programas de desenvolvimento econômico e social;
- IX. Promover o voluntariado;
- X. Promover a segurança alimentar e nutricional;
- XI. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de novas tecnologias, promoção e divulgado de informação e conhecimentos técnicos e científicos;
- XII. A pesquisa sobre qualidade de vida, prevenção de saúde, transtornos psicossomáticos em geral;
- XIII. A capacitação de profissionais para atuação na prevenção de saúde;
- XIV. A investigação de patologias e tratamentos;
- XV. A divulgação de informações sobre saúde, qualidade de vida e bem-estar subjetivo;
- XVI. A participação na elaboração de políticas públicas e na legislação sobre saúde;
- XVII. Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas da saúde e áreas afins;
- XVIII. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a investigação de qualidade de vida, promoção de bem estar, dos transtornos da saúde em geral;
- XIX. Orientar o paciente, seus familiares a respeito das causas e consequências das doenças bem como sobre os meios de prevenção e combate;
- XX. Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida, promoção de saúde;
- XXI. Promover atividades educacionais sobre qualidade de vida, promoção de saúde e de transtornos em geral, para profissionais e comunidade;
- XXII. Promover a saúde como um todo, e na forma mais específica a qualidade de vida;

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945

Rio Negro - Estado do Paraná

Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºSFTD1jeJTnM2a306KdDm1054q

Consulte esse selo em

<http://horus.funarpen.com.br/consulta>



- XXIII. Promover ações, programas e atividades direcionadas à consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.
- XXIV- Acompanhar as ações governamentais e não governamentais com senso crítico tanto a nível federal, estadual e municipal;
- XXV- Desenvolver projetos / programas de prevenção/ assistência a saúde de toda a comunidade, conforme as possibilidades da Associação Saúde Plena, podendo estes projetos/ programas serem em conjunto com outras organizações;
- XXVI. Apoiar e interagir com organizações que de alguma forma auxiliam ou apóiam a saúde e a vida saudável;
- XXVII. Assessorar e interagir com outros grupos afins, no sentido de formação, aquisição de bens e elaboração de projetos pertinentes;
- XXVIII. Promover o marketing social da Associação Saúde Plena;
- XXIX. Interagir com os meios de comunicação, visando a divulgação dos atos da Associação Saúde Plena;

Parágrafo Único — A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945

Rio Negro - Estado do Paraná

Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºSFTD1jeJTnM2a306KdDm1054q

Consulte esse selo em

<http://horus.funarpen.com.br/consulta>



Art. 7º. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor;
- c) associados colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação Saúde Plena, solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor;

Art. 8º. São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Propor a admissão de novos associados.

Art. 9º. São direitos dos associados colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 10º. São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III. Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nºSFTD1jeJTnM2a3O6KdDm1054q

Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>



Art. 11. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 12. A qualidade de associado perde-se:

- a) Pela exclusão;
- c) Pela demissão;
- c) Pela extinção da Associação.

Art. 13. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;

II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimentos das obrigações sociais que eles impõem;

III. O não pagamento de contribuição pelos associados colaboradores caso não as satisfaçam depois de aviso de Conselho Diretor.

Parágrafo Único – A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor;

Art. 14. Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor.

Art. 15. Poderão ser aplicadas sanções aos associados da Associação Saúde Plena, que de forma direta ou indireta venham a ferir os interesses da associação e o presente Estatuto, cabendo a decisão final à Assembleia Geral, preservado o direito à recurso e à ampla defesa.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A Associação Saúde Plena é constituída dos seguintes órgãos:

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945

Rio Negro - Estado do Paraná

Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºSFTD1jeJTnM2a306KdDm1054q

Consulte esse selo em

<http://horus.funarpen.com.br/consulta>



- I. Assembleia geral.
- II. Conselho Diretor
- III. Conselho Fiscal

Art. 17. A Associação não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuam na gestão executiva.

Art. 18. Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação serão disciplinados no Regimento Interno.

SEÇÃO III

ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 19. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º. A pessoas que não forem associados da Associação Saúde Plena será garantido apenas o direito de voz, mas não o de voto.

§2º. É vedado o voto por procuração.

§3º. As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) dos seus associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 21. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Conselho Diretor;
- II. por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;
- III. pelo Presidente.



CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945

Rio Negro - Estado do Paraná

Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºSFTD1jeJTnM2a306KdDm1054q

Consulte esse selo em

<http://horus.funarpen.com.br/consulta>



§1º. As Assembleia Gerais extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos que deram motivo à sua convocação.

§2º. Tendo sido convocada a Assembleia Geral Extraordinária, os convocadores devem notificar a Secretaria da Diretoria para elaboração de edital e divulgação com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 22. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor;
- II. Admitir e excluir associados;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados;
- IV. Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- V. Criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação.
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, e;
- VI. Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 46, deste Estatuto.

Parágrafo Único - A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 23. O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral, e será composto por, no mínimo: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.



CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºSFTD1jeJTnM2a306KdDm1054q

Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>



Parágrafo Único - Nenhum dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, e será remunerado pelo exercício destes cargos.

§1º. Em caso de impedimento ou vacância de algum cargo da Diretoria, será providenciado a substituição nos moldes do §1º do Art. 22, quando inexistir suplente.

§2º. Em caso de renúncia de membros da Diretoria, deverá ser comunicado ao Presidente, por escrito.

§3º. Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da Associação ou por maioria de seus componentes.

Art. 24. Compete à Diretoria;

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Associação;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VI. Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
- VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. Criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela para tanto;
- IX. Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.
- X. Instituir, regular e extinguir comissões técnicas científicas quando necessárias para:

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945

Rio Negro - Estado do Paraná

Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nºSFTD1jeJTnM2a3O6KdDm1054q

Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>



- a) avaliar o mérito técnico e científico dos estudos feitos pela Associação, bem das suas propostas de trabalhos, de eventos e de materiais diversos elou utilizados pela entidade: elaborar trabalhos relacionados à área pesquisa;
- b) organizar, editar e publicar periódicos, livros, folhetos, de conteúdo científico;
- c) realizar reuniões clínicas para estudos de casos;

Art. 25. Compete ao Presidente da Associação Saúde Plena:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- V. Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da
- VI. Nomear, destituir associado para desempenhar a função de Segundo Tesoureiro, quando julgar necessário.
- VII. Delegar poderes a outro membro da Diretoria.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo Único - Não cabe ao Presidente responder subsidiariamente pela Associação Saúde Plena.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância do cargo de Presidente, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV. Movimentar contas bancárias em conjunto com o presidente e/ou o tesoureiro.

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945

Rio Negro - Estado do Paraná

Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºSFTD1jeJTnM2a306KdDm1054q

Consulte esse selo em

<http://horus.funarpen.com.br/consulta>



Art. 27. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral e redigir atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;
- IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- V. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; a
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X. Contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos projetos e ações da Associação;
- XI. Detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas Conselho Diretor;
- XII. Prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- XIII. Por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação Filantrópica Saúde Plena.
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

lu

J
11

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945

Rio Negro - Estado do Paraná

Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºSFTD1jeJTnM2a306KdDm1054q

Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>



- III. Apresentar relatórios de despesas e receitas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação Filantrópica Saúde Plena, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento instituição financeira;
- VII. Movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente e/ou Vice-Presidente;
- VIII. Colaborar e apresentar ao profissional de contabilidade da associação, todos os procedimentos e documentações necessárias à despachos e providências junto ao fisco.

Art. 29. Os membros da Diretoria tomarão posse na mesma ocasião de sua eleição.

CAPITULO IV

DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE PLENA

Art. 30. O Patrimônio da Associação Saúde Plena será constituído de bens móveis e imóveis de toda natureza, entre outros, veículos, terrenos, eletroeletrônicos, ações, títulos da dívida pública.

Art. 31. A receita da Associação Saúde Plena será constituída:

- I. Subvenção/repasses financeiros que venham a perceber através de convênios, parceria ou outro instituto;
- II. Saldo de inscrição de certames;
- III. Doações ou legados, ou quaisquer outras contribuições obtidas em caráter temporário ou permanente;
- IV. Anuidades dos associados;
- V. Contribuições de outras entidades/instituições, ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

lin.

12

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºSFTD1jeJTnM2a306KdDm1054q

Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>



VI. Rendas provenientes de quaisquer atividades, eventos ou produtos promovidos pela Associação Filantrópica Saúde Plena, incluindo o marketing social do preservativo:

§1º. Ainda que sem fins lucrativos a Associação Saúde Plena poderá constituir renda visando à sua aplicação na sequência dos objetivos do mesmo, sendo necessário o registro de forma contábil e a prestação de contas.

§2º. É lícito a contratação e remuneração de funcionários, profissionais liberais, instituições ou empresas, para a prestação de serviços, consultoria e/ou assessoria julgados necessários pela Associação Saúde Plena para efetivação de seus objetivos e interesses dos associados, sendo necessário, no entanto, o registro contábil e a prestação de contas.

§3º. Para a contratação de que trata o parágrafo anterior, haverá deliberação em Assembleia Geral.

Art. 32. A Associação Saúde Plena aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 33. A Associação Saúde Plena não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 34. Os bens patrimoniais da Associação Saúde Plena são inalienáveis enquanto julgados de utilidade para a Associação Saúde Plena, sendo patrimoniados por procedimento e registro específico.

Parágrafo Único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPITULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO

13

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945

Rio Negro - Estado do Paraná

Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºSFTD1jeJTNM2a306KdDm1054q

Consulte esse selo em

<http://horus.funarpen.com.br/consulta>



Art. 35. A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I. Os princípios e normas fundamentais de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único, do Art. 70, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. A Associação Saúde Plena somente poderá ser dissolvida por decisão de três quartos de seus associados em Assembleia Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 37. Em caso de dissolução da Associação Saúde Plena, todos os seus bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - A entidade beneficiada do patrimônio será decidida na Assembleia convocada para a dissolução da Associação Saúde Plena.

Art. 38. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício destes cargos.

§1º. Não se incluem nessa vedação, diárias, ajudas de custo, ou outras formas de custeio de despesas, a fim da participação da diretoria ou associados em eventos/atividades de interesse da Associação Saúde Plena, em especial quando fora do município.

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºSFTD1jeJTnM2a306KdDm1054q

Consulte esse selo em

<http://horus.funarpen.com.br/consulta>



§2º. Os procedimentos de que trata o parágrafo anterior serão disciplinados por normas específicas da Associação Saúde Plena.

Art. 39. O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Art. 40. O presente Estatuto poderá ser modificado ou reformado a qualquer tempo, por proposição da Diretoria ou por decisão da maioria dos associados, através de deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art. 41. A Associação Saúde Plena vislumbrando necessidade, elaborará em até 1 (um) ano, a partir do registro da associação, um aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará as suas questões administrativas pormenorizadas não previstas no Estatuto.

Art. 42. A Associação Saúde Plena providenciará por intermédio dos seus legais e institucionais instituições pertinentes.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

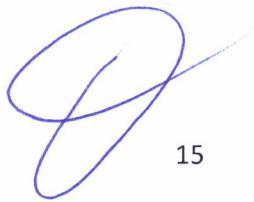
Art. 44. O presente Estatuto passará a vigorar a partir do momento do seu registro.

Rio Negro/PR, 22 de junho de 2023.

EVALDO CESAR DE OLIVEIRA – Presidente

MARCOS RENATO SCHOLZ - Vice-Presidente


15

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA:
EVALDO CESAR DE OLIVEIRA.....



Em testemunho _____ da verdade
Rio Negro, 22 de Junho de 2023

MARCELO PABIS
ESCREVENTE
SELO DE FISCALIZAÇÃO:
SFTN1.MGptb.mazUC-7s5aJ.1056q



CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná

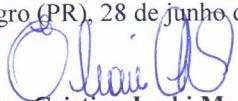
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nºSFTD1jeJTrM2a306KdDm1054q

Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>



Apresentado em 28/06/2023
Protocolo nº **0028714**
Registrado sob nº **0004452**
fls. **200**, Livro nº **A-064**
de Registro de Pessoas Jurídicas
Rio Negro (PR) 28 de junho de 2023


Eliane Cristina Leski Matoso
Substituta

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nºSFTD1jeJTnM2a306KdDm1054q

Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>





Reconheço por SEMELHANÇA a firma de FELIPE PREIMA
COELHO.
MAFRA (SC), 22 de junho de 2023 .Em Test^o
da verdade.

Thayline Wegzminovski - Escrevente

Emol: R\$ 4,23 + FRJ: R\$ 0,96 + ISS: R\$ 0,21 = R\$ 5,40
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GUI99468-9KRA Confira os
dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

ANTONIO LOPES DE SOUZA FILHO – Tesoureiro

FERNANDO CESAR BASSO - Secretário

22/06/2023



OAB/SC

73740

2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Mafra - Santa Catarina
Rua Vitorino Bacerl, 182 - Centro - CEP 89.300-274 - Mafra - SC
Fone (47) 3642-4026 / Fax (47) 3643-7275 - e-mail: cartorioemafra@gmail.com
Julineli Lanski de Oliveira - Tabeliã Designada



Reconheço por SEMELHANÇA a firma de FELIPE PREIMA
COELHO.
MAFRA (SC), 22 de junho de 2023 .Em Test^o
da verdade.

Thayline Wegzminovski - Escrevente

Emol: R\$ 4,23 + FRJ: R\$ 0,96 + ISS: R\$ 0,21 = R\$ 5,40
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GUI99468-9KRA Confira os
dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

